



## *Prefeitura Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

### **LEI Nº 4.391, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

#### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, VIA INTERNET, DO CRONOGRAMA DE OBRAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Guaçuí obrigada a disponibilizar em seu site, os cronogramas físico e financeiro de todas as obras a serem realizadas e as em andamento no município, possibilitando o acompanhamento de sua execução.

**Art. 2º** - Para efeito dessa Lei, obra pública municipal é aquela realizada por meio de recursos públicos municipais, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, com ou sem convênios com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Compreendem-se todas as novas edificações, restaurações e manutenções em prédios, edificações e patrimônio público, assim como as de infraestrutura.

**Art. 3º** - Serão publicadas as informações sobre as obras realizadas quando em regime de parceria ou convênio com outros entes federados e a proporção de recursos de responsabilidade de cada integrante - da parceria ou convênio.

**Art. 4º** - Deverão constar os seguintes dados:

- a. local da obra;
- b. a secretaria municipal competente;
- c. datas de ordem de serviço, de início e fim do contrato;
- d. custo total;
- e. empresa contratada;
- f. cronograma físico e financeiro;
- g. planilha de medições e pagamentos realizados;
- h. órgão fiscalizador;
- i. engenheiro responsável;
- j. Imagens de cada estágio da obra.





*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 14 de outubro de 2021.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

**DANIELLE LEITE FREITAS**  
Procuradora Geral do Município

**TALLES GRIPP SIMÕES ALVES**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

